LEI Nº. 1.220, DE 19 DE JULHO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
RECEBI EM 07 08 17
SERVIDOR

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE CONTROLE DA NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O controle da natalidade de cães e gatos em todo o território municipal será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego da esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I – o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III – o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º(VETADO)

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conveniar com os diversos entes governamentais e não governamentais na busca dos recursos necessários, ficando autorizado também a formar parcerias pública-privadas em Beberibe.

Art. 6º O poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de vigência desta Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 19 de julho de 2017.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.220, DE 19 DE JULHO DE 2017**, que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE CONTROLE DA NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe na data de 19 de Julho de 2017, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 19 de Julho de 2017.

LEONARDO BEZERRA DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM DE VETO Nº. 05/2017

BEBERIBE, 19 DE JULHO DE 2017.

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário:

Data: 07 / 08 / 17

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, compareço à presença de Vossa Excelência com o fito de comunicar a essa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 30, § 1º, c/c o art. 45, inc. V da Lei Orgânica do Municipio de Beberibe, que decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 007/2017, que "Dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências".

É o seguinte o dispositivo ora vetado:

Art. 4º

> "Art. 4º As despesas decorrentes com a implementação do programa de que trata esta Lei correrão à conta de recursos próprios, suplementados se necessário."

Razões do veto

O texto vincula a aplicação de recursos para cobertura das despesas com o controle da natalidade de cães e gatos apenas aos recursos municipais próprios. Contudo, as despesas públicas podem ser custeadas através de outras espécies de recursos públicos, inclusive aqueles provenientes de transferências constitucionais e voluntárias. Evidencia-se, portanto, uma incongruência com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Ademais, O § 1º, inc. II, alínea "b", do art. 61 da Constituição da República Federativa do Brasil prevê que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo os projetos de lei que disponham sobre a organização orçamentária.

Como se nota, a proposição ora apresentada por membro do Poder Legislativo contêm vicio de iniciativa por adentrar em matéria pertinente a organização orçamentária do Executivo municipal, o que contraria a regra constitucional da separação dos poderes.

Com fulcro no principio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, respeitadas as devidas peculiaridades. Trata-se, portanto, de uma norma constitucional de observância compulsória por todos os entes da Federação brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **VETO PARCIAL** ora apresentado aos dispositivos acima mencionados do projeto em causa, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000